

LEI Nº 4170/92  
de 03 de abril de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 870 de 09/04/1992

Altera o Artigo 11 da Lei nº 3970/91, estabelecendo que o comércio ambulante somente poderá ser praticado a uma distância mínima de 1000 metros de raio das feiras-livres.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 11 da Lei nº 3970/91, de 29 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - O comércio de mercadorias, praticado por ambulantes, só será permitido nas extremidades finais das feiras-livres.

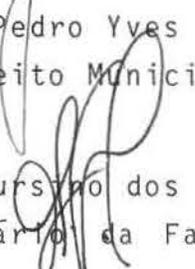
Parágrafo Único - Excepciona-se ao disposto neste Artigo o comércio das mercadorias relacionadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º desta Lei, que somente poderá ser praticado, por ambulante, a uma distância de 1000 (mil metros) de raio da respectiva feira-livre".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de abril de 1992.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)